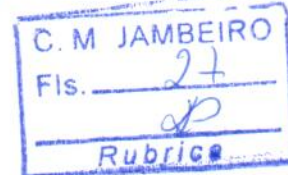




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: juridico@jambeiro.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.738, 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a contratação de Agentes de Combates a Endemias e dá outras providências

A Câmara Municipal de Jambeiro aprovou, e eu, **ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A contratação de Agentes de Combate às Endemias, vinculados a Estratégia Saúde da Família – ESF a ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, para execução das atividades de responsabilidade municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS passa a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Chefia de Saúde do Município.

Art. 3º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído:

- a) com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e,
b) o ensino médio.

Art. 4º Os Agentes de Combate às Endemias, admitidos pelo Município, na forma do disposto no art. 198, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, estão vinculados ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 5º O Município poderá rescindir unilateralmente o contrato de trabalho dos Agentes mencionados nesta Lei na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, conforme a Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

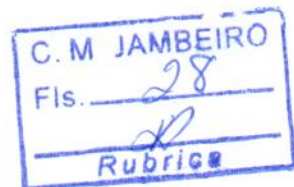
V – motivadamente, em face da:

- a) extinção dos programas federais;
b) desativação/redução de equipe(s);
c) renúncia ou cancelamento do convênio de adesão assinado por iniciativa do Município ou da União; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: juridico@jambeyro.sp.gov.br



d) cessação do repasse de recursos financeiros da União para o Município.

Art. 6º A contratação de Agentes de Combate às Endemias será precedida de processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos previstos nesta Lei, atendendo ainda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. As regras do processo seletivo simplificado mencionado no caput deste artigo serão definidas por ato do Poder Executivo.

Art. 7º Ficam criados 02 (dois) empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias com remuneração mensal de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais).

Parágrafo único. A carga horária dos agentes mencionados no caput deste artigo será de 40 (quarenta) horas semanais, divididas em 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 01 (uma) hora para repouso ou refeição.

Art. 8º Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes de Combate às Endemias, salvo, quanto a estes últimos, na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da Lei aplicável à matéria.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeyro, 08 de dezembro de 2015.

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO
Prefeito Municipal